

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.405, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Universidade de Passo Fundo		UF: RS
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado no <i>campus</i> de Sarandi, Município de Sarandi, pela Universidade de Passo Fundo, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, ambas com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23000.004724/2003-89		
SAPIEnS N°: 20031002834		
PARECER CNE/CES N°: 97/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2005

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Portaria MEC nº 1.466/2001, a ser ministrado no *campus* fora de sede, no Município de Sarandi, no Estado do Rio Grande do Sul, integrado à Universidade de Passo Fundo – UPF, com sede na cidade de Passo Fundo/RS.

A Universidade de Passo Fundo é uma instituição comunitária e regional, reconhecida pelo Decreto nº 62.835, de 6 de junho de 1968. O *campus* fora de sede de Sarandi foi criado pela Portaria Ministerial nº 2.234, de 29 de julho de 2004, que também autorizou o funcionamento do curso de Administração.

Atualmente, a IES possui seis *campi* em municípios pólo da região Norte do Rio Grande do Sul: Soledade, Palmeira das Missões, Carazinho, Lagoa Vermelha, Casca e Sarandi. O Município de Sarandi fica distante cerca de 86 quilômetros do município sede.

Atendendo à legislação em vigor, a solicitação foi encaminhada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Por meio do Despacho MEC/Sesu/Desup/CGAES nº 645/2003, foi designada comissão de avaliação, constituída pelos professores Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Maria Miranda de Freitas Oletto, da Universidade Federal de Minas Gerais, que apresentou relatório recomendando a autorização para o funcionamento do curso de Direito.

• **Mérito**

A comissão de avaliação constatou, na análise da Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria 1.1 – Características da Instituição, que a IES é uma instituição tradicional de ensino, com mais de 30 anos de existência e trabalha com políticas e regulamentação bem consolidadas estando em pleno processo de expansão.

As instalações da UPF, na sede, são de excelente qualidade, amplas e muito bem cuidadas, com uma estrutura que se repete também em seus seis *campi*.

Segundo a comissão, a IES tem por missão (...) *formar profissionais cidadãos competente e comprometidos com a busca do desenvolvimento humano dentro de princípios*

técnico-científicos, éticos, políticos e culturais sustentáveis, atendendo à diversidade das demandas sociais, locais e globais.(sic)

Na Categoria 1.2 – Administração da IES, a comissão registrou que as funções e órgãos previstos no organograma da instituição estão adequadas ao funcionamento da mesma; seu sistema de administração é o mesmo para todos os *campi*, visando ao cumprimento de sua missão e desafios. Segundo análise da comissão, o PDI aprovado está adequado aos seus objetivos, sendo que a IES demonstra possuir recursos financeiros para os investimentos previstos.

Foi verificado que a IES possui um sistema de informação e de informática capaz de atender às demandas administrativas e acadêmicas.

Quanto à Categoria de Análise 1.3, as políticas de pessoal, incentivos e benefícios são estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral. No que se refere ao corpo docente, a instituição fixou em seu plano de carreira que o ingresso docente se dará por meio de concurso, prevendo três categorias: titular, adjunto e assistente.

A comissão constatou, ainda, que a IES apresentou um plano de ações e programas institucionais de capacitação, atualização e qualificação de seus docentes que compreendem: licença para pós-graduação; programa de bolsa-auxílio; desconto em programa de pós-graduação; programa de apoio a pós-doutorado; programa de financiamento da capacitação docente; apoio emergencial a professores da carreira para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

No que se refere ao pessoal técnico-administrativo e aos alunos, a IES promove incentivos e programas de auxílio financeiro. A comissão informou que existem também várias modalidades de bolsas de estudos: dissídio Professores e dissídio funcionários; trabalho; idiomas; Capes e Fies.

No resumo dessa dimensão, a comissão relatou que a estrutura das áreas de convivência, assim como as atividades esportivas, de recreação e serviços da sede da UPF, atendem toda a comunidade acadêmica. A IES possui adequadas políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios que contemplam docentes, técnicos administrativos e alunos.

Ao visitar as instalações do *campus* de Sarandi, a comissão considerou não atendidos os indicadores – 1.3.4. e 1.3.5. – Área de Convivência e Infra-Estrutura de outros serviços.

Quanto à Categoria de Análise 2.1 – Administração de cursos – a IES prevê a participação efetiva do Coordenador e representação docente em reuniões dos órgãos colegiados. A Coordenação do curso de Direito será exercida pelo prof. Germano André Doederlein Schwartz, Mestre em Direito – Unisc, e doutorando pela Unisinos, sendo professor da IES desde 2001, em regime de 40 horas; possui experiência como advogado militante desde 1995.

A comissão constatou que o sistema acadêmico a ser utilizado pela IES em seu curso de Direito é o mesmo aplicado em sua sede. A IES também possui programas e serviços pedagógico-científicos e programas de auxílio financeiro voltados ao alunado.

Na Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso, a comissão verificou que a Universidade de Passo Fundo criou o curso de Direito em 1956, mantendo convênios com: Procuradoria do Estado e da República, Defensoria Pública, Defesa do Consumidor, Ministério Público Estadual e Justiça do Trabalho.

Os objetivos gerais e específicos do curso de Direito atendem aos critérios de clareza, abrangência, possibilidade de geração de metas e compatibilidade. Os perfis desejados para os egressos são coerentes e compatíveis com o objetivo do curso, de acordo com as necessidades profissionais e sociais.

No resumo dessa dimensão, a comissão relatou que a IES não atende aos Indicadores 2.1.1. – *Tempo de experiência profissional não acadêmica ou administrativa do docente*

previsto para assumir as funções de Coordenador do Curso e 2.1.3. – relativo aos mecanismos de nivelamento.

Segundo a comissão, no item Formação Acadêmica e Profissional, Categoria de Análise 3.1 da Dimensão 3, o corpo docente contratado pela IES é composto por 13 (treze) professores, dos quais 8 (oito) são Mestres ou 61,53%, 2 (dois) Especialistas ou 15,39%, e 3 (três) graduados ou 23,08%.

A comissão realizou reunião com o corpo docente na qual informaram que a grade curricular do curso é a mesma para todos os *campi*. Os professores afirmaram estar de acordo com a forma de administração da IES e com as atividades pedagógicas, de pesquisa e de extensão.

Quanto às Condições de Trabalho, Categoria de Análise 3.2, os avaliadores ressaltaram que em relação ao regime de trabalho do corpo docente indicado para o curso de Direito do *campus* de Sarandi, todos estão contratados em regime de 40 horas semanais. Segundo a comissão, todos os professores já atuam no curso de Direito situado na sede no Município de Passo Fundo. A IES atende ao número de alunos por docente equivalente em tempo integral em disciplinas do curso.

No resumo dessa dimensão, a comissão registrou que a IES não atendeu ao aspecto complementar do indicador 3.1.1. – *Titulação acadêmica*.

Na Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais, segundo a comissão, as salas de aulas, de coordenação e de professores, auditório e Secretaria/Tesouraria atendem aos requisitos da dimensão, assim como os componentes de acústica, iluminação, ventilação, mobiliário, aparelhagem específica. As instalações sanitárias, atendem às normas específicas, para portadores de necessidades especiais.

A IES reservou um prédio com quatro pavimentos, já contendo dois Laboratórios de Informática, com 50 microcomputadores para o curso de Direito. O prédio possui rampa para portadores de necessidades especiais, com acesso ao andar térreo, porém sem acesso às salas de aulas. Segundo a comissão, a manutenção, limpeza e conservação das instalações físicas e equipamentos, recursos audiovisuais e multimídias e acesso de alunos e professores a equipamentos de informática mostraram-se todos adequados.

Quanto à biblioteca, Categoria de Análise 4.2, a comissão assinalou que apesar do espaço do acervo ser suficiente, há poucos livros, periódicos e revistas para os primeiros anos do curso. Segundo os avaliadores, os alunos podem consultar o acervo em rede e se o material estiver em outro *campus* poderá solicitar o mesmo, que será entregue no prazo de 24 horas.

A biblioteca está localizada no pavimento térreo, possuindo uma rampa com acesso aos portadores de necessidades especiais. O funcionamento se dará de 2ª a 6ª feira das 8h às 12h e das 18h30min às 22h30min.

Na sede, a IES comprova um total de 1.982 títulos e 3.952 exemplares, na área de Filosofia, inclusive com várias obras clássicas; no que se refere às obras de Sociologia, há 855 títulos e 1.924 exemplares; e na área do Direito, 4.871 títulos e 13.163 exemplares que, segundo a comissão, são suficientes para os primeiros anos do curso.

Nas Instalações de Laboratórios Específicos, Categoria de Análise 4.3, a comissão relatou que a biblioteca do *campus* de Sarandi tem uma área total de 253,32 m², contando com 60 guarda-volumes. Existe base de dados integral, multimídia e os equipamentos necessários para sua utilização adequados à proposta do curso. A IES mantém intercâmbio de consultas com outras bases de dados para catalogação e classificação.

O acervo está informatizado e existe o serviço de comutação bibliográfica (Comut), realizado pelo setor de multimeios da biblioteca, que atende aos pedidos da rede de bibliotecas.

No resumo dessa dimensão, a comissão considerou como não atendidos os indicadores 4.1.1. – *Condições de acesso para portadores de necessidades especiais*, 4.2.2. – *Jornais e*

Revistas e 4.3.1. – *Instalações e laboratórios específicos*. A comissão registrou que a instituição deverá providenciar a aquisição de um maior número de jornais e revistas especializadas para o curso de Direito, pois, na sede, muitos exemplares estão desatualizados.

O Quadro-Resumo, apresentado abaixo, comprova a indicação de 100% de atendimento aos Aspectos Essenciais de todas as dimensões avaliadas.

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
1	100%	85,71%
2	100%	84,61%
3	100%	92,30%
4	100%	77,77%

No seu parecer final, a comissão de avaliação, assim se manifesta:

A comissão designada, tendo realizado visita in loco a fim de verificar a existência de condições para autorizar a criação do curso de bacharelado em Direito, no campus de Sarandi da Universidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, após verificar as condições existentes para o primeiro ano de curso relativas à infra-estrutura administrativa e acadêmica, com especial atenção para a adequação entre esta e os projetos dos cursos propostos e demais instalações e condições e materiais didático-pedagógicos pertinentes ao ensino jurídico disponíveis na IES, também as condições físicas gerais, inclusive de manutenção e limpeza das dependências, formas de acesso proposta para o curso, atividades culturais, medidas permanentes de atenção aos alunos, comprovação da qualificação e das condições pertinentes declaradas, relativas ao plano de carreira, aos perfis específicos e aos contratos de trabalho do corpo docente da IES, carga horária a ser dedicada ao curso proposto, assistência pedagógica ou didática previstas aos docentes, políticas e programas de incentivos e benefícios, produção científica dos docentes, RECOMENDA a aprovação da criação do curso de Direito, para o campi de Sarandi, mantido pela Universidade de Passo Fundo, com 60 vagas anuais (uma turma), no turno noturno.(sic) (grifo nosso)

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, com base nos Relatórios da Comissão de Avaliação e da Sesu/Cosup nº 376/2005, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado no *campus* Sarandi, no Município de Sarandi, pela Universidade de Passo Fundo, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, ambas com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado de Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente